

**NOTA CETAD/COEST nº 004, de 07 de janeiro de 2025.**

Assunto: Estender a isenção do IPI prevista na Lei nº 8.989/1995 à compra de veículos para substituição dos veículos inutilizados por perda total, furto ou roubo durante o período de isenção - Projeto de Lei nº 3.116 de 2024

SEI: 19995.009514/2024-89

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 3.116 de 2024, que altera a redação do caput do art. 2º, da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a isenção do IPI à compra de veículos para substituição dos veículos inutilizados por perda total, furto ou roubo durante o período de isenção.
2. O pleito foi encaminhado à esta Coordenação de Estudos em 09 de dezembro de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG.
3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

4. A seguir é reproduzido o texto que serviu de base para realização das estimativas:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI de que trata o art. 1o desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos ou tenha sido inutilizado por perda total, furto ou roubo.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

METODOLOGIA

5. Para estimar o valor do impacto fiscal, inicialmente foi levantado o número de notas fiscais emitidas para compra de veículos com a isenção de IPI prevista da Lei nº 8.989/1995 (código de

enquadramento legal do IPI com os valores 329, 330, 331 ou 332) e comparado com o número total de notas fiscais de compra de veículos para estimar o percentual da frota nacional de carros que foi adquirida com isenção (3%).

6. Em seguida foi levantado o número de anual de sinistros que se encaixam nos casos previstos no Projeto de Lei (inutilização por perda total¹, roubo e furto²). Aplicando o percentual obtido anteriormente ao número de sinistros, foi estimado o número de ocorrências de sinistro que terão direito à isenção prevista no Projeto de Lei. Em seguida foi calculado o valor médio de IPI pago na compra de veículos sem a isenção, e essa média foi aplicada à estimativa de sinistros calculada.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. De acordo com a metodologia empregada, foram elaboradas as seguintes estimativas de impacto fiscal negativo (redução de receita) para os anos de 2025 a 2028:

Estimativa de Impacto - Isenção IPI

| 2025 | | 2026 | 2027 | 2028 |
|--------|-------|-------|-------|-------|
| mensal | anual | | | |
| 5,19 | 62,26 | 71,47 | 82,43 | 93,55 |

R\$ milhões

CONCLUSÃO

8. São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital

PATRICIA MACHADO BERGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/numero-de-indenizacoes-pagas-pelo-dpvat-em-acidentes-caiu-334-em-2016#:~:text=O%20Seguro%20de%20Danos%20Pessoais,R%24%201%2C7%20bilh%C3%A3o.>

<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/seguradoras-culpam-adas-por-aumentar-perdas-totais-nos-carros/>

² <https://bwsiot.com/roubos-e-furtos-de-veiculos-no-brasil-em-2022-e-2023/>

<https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/04/25/furtos-e-roubos-de-veiculos-aumentam-em-todo-brasil-em-2022-criminosos-levaram-41-por-hora.ghtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/auto/veja-queis-sao-os-10-carros-mais-roubados-no-brasil-em-2023/>

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe Substituto do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/01/2025 14:53:50 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 14:53:50 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 13:49:17 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 07/01/2025 12:00:17 por PATRICIA MACHADO BERGER.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 07/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0125.14548.SX22

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
78647D2B7EFF70F20D73688EBE991C965A45E9230013CA01ECE4C9AD1AA67F8D**